



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 114/2009 de 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

TÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS**

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo do Município, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o desenvolvimento com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - participação popular;
- II - inclusão social;
- III - moralização da gestão pública;
- IV - qualidade ambiental;
- V - desenvolvimento sustentável;
- VI - transparência administrativa.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- I - predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II - expansão das oportunidades de trabalho e renda, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III - promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

IV - valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores;

V - busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;

VI - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;

VIII - promoção da sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do município;

IX - elevação do padrão cultural da nossa população;

X - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e capacidade empreendedora.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º. O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela administração direta e pela administração indireta, integrados segundo os processos que devam conduzir e os objetivos e as metas que devam conjuntamente buscar atingir.

Parágrafo Único. A Prefeita Municipal, no exercício do Poder Executivo é auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, pelos secretários municipais, Coordenadores, Diretores de Departamento e demais membros de Assessorias, nos termos definidos pela lei e regimentos, e por dirigentes das entidades da administração indireta.

Art. 5º. A Administração Pública direta é constituída pelas secretarias municipais e dos órgãos de apoio, assessoramento e controle.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 6º. A Administração Pública indireta compreende entidades com personalidade jurídica de direito público ou privado, instituída ou autorizada sua constituição na forma da lei, para atuação em área definida em lei, com ou sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

Parágrafo Único. As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos do Poder Executivo que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica da pertinência dos seus resultados em função dos objetivos do Governo.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá qualificar, por meio de decreto, entidades da sociedade civil como organizações sociais, que terão por finalidade a execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos de Administração Direta e Indireta, subordinados a Prefeita Municipal.

I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete da Prefeita
 - 1. Assessoria de Comunicação Social
 - 2. Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais
 - 3. Assessoria de Articulação Política
- b) Procuradoria Geral do Município
- c) Controladoria Geral do Município

II. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO E FINS:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Secretaria Municipal de Educação
- e) Secretaria Municipal de Saúde



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- g) Secretaria Municipal de Obras
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

III. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- a) Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento de Itinga - CAESI
- b) Hospital Municipal

IV. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO:

- a) Conselho Municipal de Saúde
- b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal de Assistência Social
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- e) Conselho Municipal de Educação
- f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Territorial e urbano de Itinga
- i) Conselho Diretor do Fundo Municipal de Transito
- j) Conselho Tutelar
- k) Conselho Municipal do Trabalho
- l) Conselho Municipal de Entorpecentes
- m) Conselho Municipal de Habitação

V. – ÓRGÃOS CONVENIADOS:

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastro.
- c) Expedição Documentos

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**

Seção I

Competência do Gabinete da Prefeita



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 9º. O Gabinete da Prefeita tem por finalidade assessorar a Prefeita nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao Governo, a quem compete:

I - assistir a Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos das administrações, federal, estadual e municipal;

II - prestar apoio burocrático a Prefeita, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos;

III - exercer a função de representante social e político sempre que para isto for credenciado;

IV - receber da população e encaminhar a quem de direito, para solução, apuração, retificação, ratificação, abertura de inquérito, toda e qualquer reclamação inerente aos serviços públicos prestados à população ou atos dos servidores públicos municipais, inclusive a Prefeita;

V - receber sugestões e encaminhá-las a área competente para aproveitamento;

VI - coordenar a confecção do material de divulgação publicitária e promocional;

VII - planejar e organizar o registro de fatos de interesse da Prefeitura;

VIII - assessorar pessoalmente a Prefeita Municipal em seus deslocamentos dentro e fora do Município, em suas viagens administrativas;

IX - prestar assistência em seus compromissos sociais e políticos;

X - organizar diariamente os documentos a serem assinados principalmente àqueles que a legislação vigente estabeleça prazo;

XI - manter-se bem informado sobre assuntos da Cidade e do Município, para esclarecer ou dirimir dúvidas sempre que for consultado;

XII - exercer outras atividades delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII - exercer outras atividades afins.

Parágrafo Único. O gabinete da Prefeita compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados a Prefeita:

I - Assessoria de Comunicação Social;

II - Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;

III - Assessoria de Articulação Política.

Subseção I

Da assessoria de Comunicação Social

Art. 10. A Assessoria de Comunicação Social, órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Prefeita tem por finalidade



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

de promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos do Município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete da Prefeita.

Parágrafo Único – Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - Assessorar os dirigentes e as unidades administrativas das Secretarias Municipais e órgãos correlatos no relacionamento com a imprensa;

II - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados à comunicação interna e externa das ações da Coordenação de Controle Interno;

III - planejar e coordenar as entrevistas coletivas e atendimentos a solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - acompanhar, selecionar, analisar assuntos de interesse do órgão publicados nos diversos jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

V - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com o setor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Prefeita e Secretarias Municipais, sempre que necessário;

VI - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet, no que se refere às atividades de comunicação social;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

VIII - redação e distribuição de notícias do Município, destinadas a veículos de comunicação social local e região, da Capital do Estado, do País e Exterior;

IX - organização de material informativo destinado aos veículos de comunicação, por ocasião de eventos especiais;

X - atendimento a profissionais da área de comunicação social que buscam informações sobre o Município;

XI - realização de consulta diária, análise, montagem de pasta especial e arquivo de notícias, referentes aos principais jornais da Capital, do Estado e do País, além de periódicos oficiais, regionais, matutinos, de entidades diversas, recebidos pelo Município;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

XII - organização e atualização de arquivo fotográfico referente a eventos ocorridos no Município ou fora dele, no que pertine à administração pública como um todo.

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Da assessoria de Planejamento e Projetos Especiais

Art. 11. A Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais, órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Prefeita, compete:

I - desenvolver o planejamento prospectivo e estratégico, projeções de cenários e concepção de mudanças, redesenho de visão e missão institucionais, para informar a transformação da gestão pública;

II - identificar os meios, instrumentos e capacitações necessários para o desenvolvimento do Município;

III - conceber a formulação e reformulações do Sistema de Planejamento do Município e orientar, técnica e estrategicamente, sua implementação, emitindo recomendações técnico-normativas aos seus integrantes;

IV - orientar na elaboração e acompanhar os planos de trabalho das Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos;

V - elaborar os relatórios do Município a partir das informações recebidas das Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos;

VI - coordenar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária do Município em conjunto com o setor de contabilidade e de execução orçamentária;

VII - acompanhar a execução orçamentária do Município;

VIII - criar mecanismos de informação para fortalecer os canais de comunicação interna e externa da Prefeitura;

IX - emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem dirigidos sobre as matérias que lhe são afetas;

X - elaborar ou opinar sobre os projetos que lhe forem encaminhados;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Da assessoria de Articulação Política



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 12. A Assessoria de Articulação Política órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Prefeita compete o desempenho das seguintes atribuições:

I - coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal, oferecendo suporte à sua ação junto ao Poder Legislativo Municipal;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política e nos assuntos de natureza técnico-legislativa;

III - gerenciar o atendimento aos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais;

IV - acompanhar o cenário político, subsidiando os processos decisórios da Administração;

V - promover a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e Conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas;

VI - acompanhar e estimular o fortalecimento dos Conselhos e Fóruns municipais, mediante promoção de ações de formação e valorização;

VII - organizar e promover concursos e premiações oficiais do Município.

IX - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município compete:

I – representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;

III – emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

V – assessorar a Prefeita nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;

VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

IX - assessorar a Prefeita e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competência.

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I. Procuradoria Contenciosa

II. Assessoria Jurídica

III. Assistência Jurídica Gratuita

Seção III

Da Controladoria Geral do Município

Art. 14. A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete:

I - proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II - dar ciência imediata a Prefeita Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV - expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI - sugerir a Prefeita Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias;

VII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

VIII - participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual da Prefeitura;

IX - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

X - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XI - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados; e,

XII - executar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pela Prefeitura.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I. Contadoria

II. Departamento de Controle Administrativo.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e especificamente:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;

III - exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;

IV - identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da Administração municipal;

V - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;

VI - executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Secretaria e dos demais órgãos da administração;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

VIII – estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes a correspondência e arquivo geral da Prefeitura;

IX – executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;

X – preparar, registrar, publicar e expedir os atos da Prefeita;

XII – preparar e expedir a correspondência oficial da Prefeita;

XIII – preparar e expedir documentos à população;

XIV - assessorar a Prefeita e os Gerentes Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A Secretaria Municipal de Finanças compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Departamento de Recursos Humanos

II. Departamento de Serviços Gerais

III. Departamento de Almoxarifado

IV. Departamento de Patrimônio e Protocolo

V. Divisão de Expedição de Documentos

VI. Divisão Municipal de Cadastro;

VII. Divisão da Junta Militar

Seção V

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I. Formular e executar a política de administração tributária do Município e os atos necessários à sua aplicação;

II. Coordenar a execução orçamentária e financeira e organizar a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município, do Poder Executivo e dos órgãos da administração direta, bem como orientar e supervisionar a aplicação dos recursos públicos pelas entidades da administração indireta e da sociedade civil;

III. Coordenar a realização das despesas públicas pelos diversos órgãos da administração direta, fundações e empresas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A Secretaria Municipal de Finanças compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Tesouraria

II. Departamento de Tributação e Fiscalização

III. Departamento de Contabilidade

IV – Departamento de Compras

V – Comissão Permanente de Licitação



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Subseção Única

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 17 - A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade gerir o Sistema de Licitação no âmbito da administração direta e indireta do Município, nos termos da legislação pertinente.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal Assistência Social:

I – Coordenar a formulação e implementação da política municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social, visando assegurar o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça e profissão;

II – Implementar ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento da identidade pessoal e da convivência comunitária dos destinatários da política municipal de Assistência Social, em especial das crianças e dos adolescentes;

III – Viabilizar o acesso à Justiça aos cidadãos carentes de recursos.

IV – promover o levantamento da força de trabalho do Município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras da Prefeitura Municipal;

V – receber e encaminhar pessoal que procura a Prefeitura em busca de ajuda e estudar a solução mais cabível e quando se tratar de pobreza extrema ou de caráter emergencial e conceder auxílio financeiro;

VI – dar assistência ao menor carente e colaborar com entidades governamentais e não governamentais com atuação específica nesta área;

VII – conceder ou buscar a concessão de auxílios e subvenções de entidades assistenciais sem fins lucrativos;

VIII – estimular e orientar a formação de diferentes tipos de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social e da produção;

IX – promover o bem estar e assistência ao idoso através de programas especiais e asilos;

X – dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes através de programa de alimentação e nutrição;

XI – prestar assistência jurídica a comunidades e pessoas carentes;

XII – implantar e manter creches;

XIII – implantar centros comunitários para apoiar as atividades de caráter social e de aprendizado;

XIV – promover a expedição de documentos.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I – Departamento Municipal de Assistência Comunitária
- II – Departamento Municipal de Trabalho e Emprego
- III – Assistência Jurídico Social Gratuita
- IV – Divisão de Assistência ao Menor
- V – Divisão de Assistência ao Idoso
- VI – Coordenação do PETI
- VII - Coordenação do CRAS.
- VIII - Coordenação do Bolsa Família.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. coordenar a formulação e implementação da política educacional do Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com as decisões dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, em particular do ensino infantil e fundamental e a educação especial;

II. elaborar os planos municipais de educação de curta e longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais;

III. propiciar a assinatura de convênios com outras esferas de governo no sentido de definir uma política de ação conjunta na prestação do ensino;

IV. promover os levantamentos estatísticos necessários a identificação da população em idade escolar;

V. manter a rede escolar que atenda preferencialmente as zonas rurais e suburbanas, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

VI. inibir, por qualquer meio, a evasão, as altas taxas de faltas e a repetência;

VII. criar meios para fixação de professores com melhor habilitação na zona rural;

VIII. propor a localização de novas escolas visando a dispersão de recursos;

IX. manter programa de assistência educacional e formular políticas de qualificação de Professores;

X. promover o aconselhamento vocacional dos alunos e manter programas de alfabetização e os cursos de suplência;

XI. adotar um calendário escolar compatível com os fatores climáticos e de ordem econômica;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

XII. administrar as Bibliotecas Públicas e manter programa de expansão compatível com o crescimento da população estudantil;

XIII. Coordenar e distribuir material didático e da merenda escolar.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Educação compreendem os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I. Departamento de Apoio ao Educando;
- II. Departamento Pedagógico;
- III. Departamento de Estatística e Controle
- IV. Departamento de Supervisão Escolar
- V. Departamento de Orientação Escolar
- VI. Assessoria Técnica.
- VII. Coordenação de Alimentação Escolar
- VIII. Coordenação de Material Didático;
- IX. Divisão de Biblioteconomia.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete da Prefeita;

III - promover as atividades de assistência médico-odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;

IV - prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;

V - proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

VI - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

VII – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;

VIII – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

IX – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

X – promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XI – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

XIII – administrar o Hospital Municipal, proporcionando-lhe os meios necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;

XIV – assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I - Departamento de Vigilância Sanitária

II - Departamento de Vigilância Epidemiológica

III – Departamento de DST/AIDS

IV – Departamento de Ações de Saúde

V – Departamento de PACS/PSF/PSB

V – Departamento de Administração

VII – Divisão de Informação/Informatização

VIII – Coordenação

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – promover a política municipal do trabalho, do emprego e da renda, planejando, coordenando e executando as ações de incentivos à geração de empregos na zona urbana e na zona rural, de elevação da renda familiar e de capacitação profissional;

II - formular e implementar política de habitação popular e saneamento básico, especialmente quanto ao esgotamento sanitário

III - divulgar informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia, em especial relativos ao apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no Município;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

IV - celebrar convênios com instituições de crédito, de cooperação técnica e de serviços, públicas e privadas, em nível nacional e internacional, visando atender a políticas de crédito, capacitação e assistência técnica para os pequenos empreendedores dos setores formal e informal;

V - gerenciar as atividades de abastecimento de alimentos no Município, garantindo a aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária vegetal e animal no Município.

VI - formular e executar políticas de proteção do meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I - Departamento de Promoção Agropecuária;
- II - Departamento de Mercados, Feiras e Matadouros;
- III - Departamento Municipal de Comércio e Indústria;
- IV - Departamento de Saneamento e proteção Ambiental.
- V - Departamento de Meio Ambiente.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Obras

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Obras tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, a execução de obras públicas, a prestação de serviços de limpeza, iluminação, conservação de próprios municipais, das estradas vicinais, dos logradouros públicos e, especificamente:

I – formular e executar as políticas públicas de trânsito e transporte, obras públicas, infra-estrutura, habitação popular e saneamento básico, especialmente quanto ao esgotamento sanitário;

II – gerenciar a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infra-estrutura urbana;

III – fazer cumprir o Código de Posturas, o Código Sanitário, o Código do Meio - Ambiente e o Código de Obras e a legislação referente às construções e loteamentos particulares.

IV – fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública, permitidos ou concedidos

V – executar as atividades inerentes à iluminação pública;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

VI – executar as atividades inerentes à limpeza pública, conservação e manutenção dos prédios do município;

VII – executar as atividades administrativas necessárias a utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I – Departamento de Obras e Urbanismo;

II – Departamento Municipal de Transito;

III – Departamento Municipal de Limpeza Pública

IV – Departamento Municipal de Iluminação Pública

V – Departamento de Engenharia

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo:

I. Coordenar a política municipal de Cultura, Desporto, lazer e Turismo, o desenvolvimento de programas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais para atuação em atividades desportivas e a promoção do desporto educacional e comunitário;

II. Manter atividades permanentes voltadas ao atletismo e o desporto amador junto à rede de ensino público e particular;

III. formular políticas que visem a construção, administração e conservação das praças esportivas e sugerir a sua adequação ao nível da demanda;

IV. incentivar a promoção anual de competições desportivas para os alunos, visando as competições estaduais e toda e qualquer forma de lazer;

V. proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

VI. incentivar a criação de Centros de Cultura Artística, as atividades teatrais, festivais de cultura e arte;

VII. formular e implementar a política municipal para o turismo;

VIII. formular políticas de incentivo, implantação e criação de escola de música, banda municipal e o artesanato;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

I. Departamento de Cultura e Turismo;

II. Departamento de Desporto e Lazer;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III. Divisão de Música.

Seção XII

Dos Órgãos de Administração Indireta

Art. 24. A Administração Indireta do Município compreende o Serviço Autônomo de Água e Esgoto Sanitário, Hospital Municipal e outros órgãos a serem criados pelo governo de acordo com a oportunidade e necessidade.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Indireta ficam vinculados ao Gabinete da Prefeita.

Seção XIII

Dos Colegiados e Conveniados

Art. 25. Os órgãos de Administração Indireta e os órgãos de Assessoramento Colegiado são regidos por leis e regulamentos próprios e terão seus estatutos e regulamentos submetidos à aprovação da Prefeita.

Seção XIV

Do Regimento Interno

Art. 26. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 27. O Regimento Interno explicitará:

I – as atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;

II – as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28. No Regimento Interno, a Prefeita Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I – admissão e dispensa de servidores

II – autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação

III – concessão ou permissão de exploração de serviços públicos

IV – alienação de bens

Parágrafo único. A Prefeita Municipal poderá instituir através de Decreto Divisões e Seções para atender às necessidades e detalhamento de atuação da Prefeitura em área específica.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Prefeita Municipal

Art. 29. Compete a Prefeita Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo a administração do Poder Executivo, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Estadual e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

Seção II

Do Vice Prefeito

Art. 30. Compete ao Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliar a Prefeita, sempre que por ele convocado, para missões especiais.

Seção III

Dos Secretários Municipais

Art. 31. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos da Prefeita Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:

I - Exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pela Prefeita;

II - Expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pela Prefeita.

Parágrafo Único. Os cargos de Chefe de Gabinete, Procurador e Controlador Geral equivalem ao cargo de Secretário Municipal, com os mesmos direitos e deveres.

Seção IV

Dos Dirigentes da Administração Indireta

Art. 32. Compete aos dirigentes dos órgãos da administração indireta, sob orientação normativa do Secretário Municipal ao qual estiver vinculado:



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

I - Planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da entidade;

II - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pela Prefeita Municipal ou pelo Secretário Municipal.

**CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 33. Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão, Função Gratificada e Direção de Assessoramento cuja simbologia e valores constam do anexo I desta Lei e terão as seguintes denominações:

I	- Assessor de Articulação Política
II	- Assessor de Comunicação
III	- Assessor de Planejamento e Projetos Especiais
IV	- Assessor Técnico em Educação
V	- Assessor Jurídico
VI	- Assistente Jurídico
VII	- Chefe de Gabinete
VIII	- Chefe de Posto de Saúde
IX	- Contador
X	- Técnico em Contabilidade
XI	- Controlador Geral
XII	- Coordenador
XIII	- Diretor Administrativo da CAESI
XIV	- Diretor de Departamento
XV	- Diretor de Divisão da Junta Militar
XVI	- Chefe de Sistema de Abastecimento de Água
XVII	- Encarregado de Abastecimento de Água
XVIII	- Presidente da CAESI
XIX	- Presidente da Comissão de Licitação
XX	- Procurador Geral
XXI	- Secretária(o) Executiva(o)
XXII	- Secretário
XXIII	- Secretário Adjunto
XXIV	- Tesoureiro
XXV	- Coordenador Pedagógico
XXVI	- Diretor de Unidade Escolar
XXVII	- Vice - Diretor de Unidade Escolar



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

XXVIII - Secretário de Unidade Escolar

Parágrafo Primeiro. O Secretário Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta e, em sua ausência ou impedimento legal, deverá responder integralmente pelas competências inerentes a cada área respectiva.

Parágrafo Segundo. Ficam redimensionados os cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Município, cuja simbologia, quantitativos e valores constam do anexo II desta Lei.

TÍTULO V

Capítulo Único

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - O Poder Executivo definirá, por decreto, no que couber, a estrutura dos órgãos que compõem o Gabinete da Prefeita, a Coordenação de Controle Interno do Município, a Procuradoria Geral, os respectivos cargos e suas atribuições, bem como a estrutura organizacional básica das Secretarias Municipais, suas competências, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer a natureza e a forma de provimento.

§ 1º. A Prefeita Municipal poderá modificar o quantitativo e níveis de cargos constantes desta estrutura Administrativa.

§ 2º. Serão reservados aos servidores ocupantes de cargos de carreira, no mínimo dez (10%) por cento dos cargos de provimento em comissão, Função Gratificada e Direção de Assessoramento.

Art. 35. Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes, políticas e medidas voltadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão dos processos de trabalho, o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade institucional.

Art. 36. Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que são automaticamente extintos.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 37. Fica criada a gratificação por condição especial de trabalho – CET cujo valor será estipulado em percentual variável de até 100% (cem por cento) sobre o salário base do cargo exercido.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os anexos I e II da Lei nº 030 de 09 de dezembro de 2002; as Leis 039 de 10 de outubro de 2003 e 073 de 20 de junho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

**LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM: 22/12/2009

Gabinete da Prefeita



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO I
CARGOS DE CONFIANÇA

NOME	QTD	SALÁRIO
Assessor de Articulação Política	05	800,00
Assessor de Comunicação	02	1.000,00
Assessor de Planejamento e Projetos Especiais	02	1.000,00
Assessor Técnico em educação	01	2.350,00
Assessor Jurídico	04	2.500,00
Assistente Jurídico	02	1.700,00
Chefe de Gabinete	01	1.700,00
Chefe de Posto de Saúde	10	800,00
Técnico em Contabilidade	02	2.000,00
Contador	01	4.000,00
Controlador	01	2.500,00
Coordenador	07	800,00
Diretor Administrativo da CAESI	01	2.150,00
Diretor de Divisão	20	800,00
Chefe de Sistema de Abastecimento de Água	03	1.000,00
Diretor do Departamento	40	1.500,00
Encarregado de Abastecimento de Água	10	500,00
Presidente da CAESI	01	2.150,00
Presidente da Comissão de Licitação	01	1.500,00
Procurador Geral	01	3.000,00
Secretária(o) Executiva(o)	08	600,00
Secretário	08	3.000,00
Secretário Adjunto	08	2.500,00
Tesoureiro	01	2.200,00
Coordenador Pedagógico	03	1.818,86
Diretor de Unidade Escolar	20	Isolado
Vice - Diretor de Unidade Escolar	20	Isolado
Secretario de Unidade Escolar	12	Isolado



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**ANEXO II
CARGOS EFETIVOS**

CARGOS	QUANTIDADE	SALÁRIO
Agente de Endemias	20	465,00
Agente de Portaria	120	465,00
Agente Comunitário de Saúde	95	651,00
Assistente Social	03	1.000,00
Auxiliar Administrativo	145	465,00
Auxiliar de Enfermagem	30	520,80
Auxiliar de Serviços Gerais	205	465,00
Bioquímico	03	1.500,00
Enfermeiro (a)	15	1.500,00
Eletricista	02	700,00
Fisioterapeuta	02	1.500,00
Fonoaudióloga	02	1.500,00
Gari	25	465,00
Jardineiro	07	465,00
Médico	10	6.000,00
Médico Veterinário	01	1.500,00
Motorista Categoria D	10	520,00
Odontólogo	08	1.500,00
Pedreiro	08	700,00
Psicólogo	02	1.500,00
Professor Informática	10	818,10
Prof. MAG I - 20h	80	511,50
Prof. MAG I - 40h	120	1.073,46
Prof. MAG II - 20h	20	826,57
Prof. MAG II - 40h	140	1.653,14
Especialista em Educação	20	1.818,45
Farmacêutico		
Biólogo		
Engenheiro Agrônomo		
Técnico em Agronomia		
Zootecnista		